
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 749, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a intimação no fluxo de migração dos processos digitais do sistema SAJ para o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Judiciários nº 529, de 22 de julho de 2022, nº 680, de 29 de setembro de 2022 e nº 692, de 10 de outubro de 2022.

DECIDE

Art. 1º Determinar que as intimações relativas à ciência de migração dos processos digitais do sistema SAJ para o PJe, previstas nos Decretos Judiciários nº 529/22, nº 680/22 e nº 692/22, serão destinadas, exclusivamente, às finalidades neles previstas, não importando em ciência de quaisquer decisões ou outros atos processuais constantes nos respectivos autos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de outubro de 2022.

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 750, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a migração de processos digitais que tramitam pelo Sistema SAJ para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nas unidades constantes no anexo único.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações de atos processuais e estabelece parâmetros para sua implantação e funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de migração do acervo constante no sistema SAJ para o Sistema de Processo Eletrônico (PJe), com a finalidade de tramitação em sistema único; e

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 37, de 08 de fevereiro de 2022, a qual estabeleceu prazo, para que os sistemas judiciais estejam totalmente integrados à Plataforma do Poder Judiciário (PDPJ-Br)

DECIDE

Art. 1º Determinar a migração dos processos digitais em tramitação no sistema SAJ para o Sistema de Processo Eletrônico (PJe), nas unidades judiciais relacionadas no Anexo Único deste Decreto, a partir de 31 de outubro de 2022.

Parágrafo único. A migração dos processos será realizada pelo Núcleo UNIJUD Digital, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM), de forma automatizada.

Art. 2º Os processos que não migrarem automaticamente, continuarão sendo movimentados, normalmente no sistema SAJ, até que seja efetivada a conclusão da migração, momento em que será obrigatória a tramitação no PJe.

§1º Caberá ao Núcleo UNIJUD adotar as providências necessárias para a efetivação da migração, encaminhando as unidades, ao final da rotina automatizada, a relação dos processos migrados e daqueles que continuarão tramitando no SAJ, até o tratamento dos erros.

§2º Após a migração, os processos serão inseridos na tarefa "Processos migrados – Digital" do PJe e deverão ser conferidos e organizados no fluxo da Unidade pelo Diretor de Secretaria de Vara ou Diretor de Acervo da Vara, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Ficam vedadas e serão desconsideradas as movimentações e peticionamentos realizados no sistema SAJ após a migração do processo para o Sistema Judicial Eletrônico (PJe), conforme disposto no Decreto Judiciário nº 638, de 17 de setembro de 2018.

§1º As partes serão intimadas da migração dos processos, através de ato ordinatório.

§2º Após a migração, o processo será baixado no sistema SAJ, que apresentará a informação "processo migrado para o PJe".